



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

## CONTRATO Nº 011/2019

TERMO DE CONTRATO NÃO ONEROSO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AMAPÁ E O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL - CEDEP.

A **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02 - Campus Marco Zero - Macapá/AP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.868.257/0001-81, doravante denominada **UNIFAP**, representada pelo seu Reitor o Senhor **JULIO CÉSAR SÁ DE OLIVEIRA**, Carteira de identidade nº 283399 - SSP/AP e CPF nº 474.781.364-00, e o **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - CEDEP**, doravante denominada **CEDENTE**, inscrita no CNPJ Nº 07.232.304/0001-23, com sede a Avenida Deovair Cruz de Oliveira, 199 - Sala 1 e 3, bairro Jordanésia, Cajamar/SP, CEP 07750-000. Fone (11)3154-7688, site: <http://cedep.org.br>, E-mail: contato@cedep.org.br, neste ato representado por sua Procuradora a Senhora **JULIANA THOMAZ**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 47.213.530-2-SSP/SP, CPF nº 402.974.168-12, decorrente da **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019, Processo nº 23125.015099/2019-51**, em observância as normas constantes na Lei nº 11.788 de 25 de setembro 2008 e demais legislação correlata, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de agente e integração junto a entes públicos e privados denominadas Contratadas para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão de estágio, obrigatório e não obrigatório.

1.2. A prestação dos serviços de agentes de integração à **UNIFAP** não tem caráter exclusivo e limitado, podendo cada parte executar programas de estágio de forma direta e independente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

2.1. Estágio é o ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, através de aprendizagem social profissional e cultural e pela participação em situações reais de trabalho, com o objetivo de complementar o ensino e a aprendizagem, com o acompanhamento de professor orientador e profissional habilitado, aos estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação.

2.2. O local do estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes contratadas, organizado pela **UNIFAP** ou **CEDENTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – SÃO OBRIGAÇÕES DA UNIFAP**

3.1 Indicar ao **CEDENTE** as condições necessárias para adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso, à etapa, modalidade, horário e área de ensino do estudante;

3.2 Divulgar junto aos estudantes, quando for o caso, oportunidades de estágio captadas pelo **CEDENTE**;

3.3 Assinar os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus estudantes e **CEDENTE**;

3.4 Avaliar as instalações da parte contratada do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

3.5 Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estudante estagiário;

3.6 Exigir do estudante a apresentação periódica de relatório das atividades de estágio;

3.7 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estudante estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

3.8 Dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;

*unifap*

3.9 Informar ao **CEDENTE** os casos de rescisão, por iniciativa da **UNIFAP**, dos Termos de Compromisso de Estágio de seus estudantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

4.1 Obter da **UNIFAP** as informações necessárias para adequação do estágio às normativas vigentes, ao calendário acadêmico, à formação do estudante e à proposta pedagógica do curso;

4.2 Captar as oportunidades de estágio junto ao **CEDENTE**. Divulgando-as à **UNIFAP**;

4.3 Ajustar as condições de estágio entre as partes envolvidas;

4.4 Providenciar toda a documentação legal referente aos estágios, encaminhando inclusive o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estudantes junto ao **CEDENTE**.

4.5 Adotar as providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela **UNIFAP**, o **CEDENTE** e o estudante estagiário ou seu representante legal, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

4.6 Fazer o acompanhamento administrativo do estágio, responsabilizando-se por manter as partes devidamente informadas;

4.7 Encaminhar à **UNIFAP** subsídios referentes aos locais em que serão desenvolvidos os estágios, para atendimento do art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.788/2008.

4.8 Em parceria com a **UNIFAP** e o **CEDENTE**, auxiliar no controle dos relatórios de acompanhamento das atividades do estágio, procedendo à orientação e o acompanhamento dos estudantes.

4.9 Não fornecer documentos e informações relacionadas aos estágios, sem o prévio consentimento formal da **UNIFAP**.

#### **CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência de dois anos contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado desde que comprovado o interesse público, e na forma da lei.

*Handwritten signature*

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS**

6.1. Não haverá custo contratual a nenhuma das partes envolvidas na presente contratação

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

7.1. Os estágios, que obedecido os preceitos legais, não acarretam qualquer vínculo empregatício entre estudantes e concedente, devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, proporcionando a complementação do ensino e de aprendizagem.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO OBRIGATÓRIO**

8.1. A **UNIFAP** deverá manter durante todo o período da contratação da empresa, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, no caso de estágio obrigatório, conforme Lei nº 11.788/2008.

## **CLÁUSULA NONA - DO TERMO DE COMPROMISSO**

9.1. A realização dos estágios dependerá, em cada caso, da prévia formalização do termo de compromisso de estágio entre a **UNIFAP**, a **CEDENTE** e o **Estudante**.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato Não Oneroso poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, desde que a mesma comunique por escrito o desligamento do estagiário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **UNIFAP**, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.2. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **UNIFAP**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá/AP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.


Macapá, <sup>28</sup> de Novembro de 2019.


  
Professor Dr. JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA  
Reitor UNIFAP

  
JULIANA THOMAZ  
CEDENTE

107 232 304/0000  
CEDEP CENTRO DE  
DESENVOLVIMENTO PROF  
Av. Deovair Cruz de Oliveira  
Jordanésia - CEP 07770-000  
CAJAMAR - SE

Testemunhas:

1.  CPF: 410.540.638-56

2.  CPF: 491.626.759-15  
Regina Schinda  
Chefe da Divisão de Contratos  
Portaria nº 285/2015-UNIFAP

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/11/2019 | Edição: 231 | Seção: 3 | Página: 104

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Universidade Federal do Amapá/Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/Departamento de Recursos Humanos

## EXTRATO DE CONTRATO N° 11/2019- UASG 154215

Nº Processo: 23125.015099/2019-51. Objeto: Prestação de serviços de agente e integração junto a entes públicos e privados denominadas Contratadas para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão de estágio, obrigatório e não obrigatório. Vigência: 28/11/2019 à 28/11/2021.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.